



Prefeitura Municipal

# BELÉM DE MARIA

SERIEDADE E TRABALHO

## LEI MUNICIPAL Nº 738/2017

### PUBLICAÇÃO

Certifico que nesta data foi publicada no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Belém de Maria, a presente portaria decreto leis e resoluções.

Em

23/10/2017  
  
Secretário

**EMENTA:** Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Belém de Maria – COMAM e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Belém de Maria – PE, **Rolph Eber Casale Junior**, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica, em seus Artigo 13, Artigo 14, V, VII, XII, entre outros, faço saber que o soberano Plenário da Câmara **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º. – Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, o Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMAM.

Parágrafo Único – O COMAM é um órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do Município.

Art. 2º. – Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMAM compete:

I – Formular as diretrizes para a política municipal do meio ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do município em relação à proteção e conservação do meio ambiente;

II – propor normas legais, procedimentos e ações, visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;

III – exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior;

IV – obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento sustentável e ambiental aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;



Prefeitura Municipal

# **BELÉM DE MARIA**

## **SERIEDADE E TRABALHO**

V – atuar no sentido da sensibilização e conscientização pública para o desenvolvimento sustentável e ambiental, promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas e potencialidades do município;

VI – subsidiar o Ministério Público e demais órgãos públicos e privados, no exercício de suas competências para a proteção do meio ambiente previstas na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal;

VII – solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;

VIII – propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas, nacional ou estrangeira, de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento sustentável e ambiental;

IX – opinar previamente, sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do município;

X – apresentar anualmente proposta orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento;

XI – identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;

XII – opinar sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico, para que seja sustentável e garanta a proteção ambiental;

XIII – acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

XIV – receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

XV – acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;



Prefeitura Municipal

# BELÉM DE MARIA

SERIEDADE E TRABALHO

XVI – opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando à adequação das exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento do município;

XVII – opinar quando solicitado sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras e degradadoras;

XVIII – decidir sobre a concessão de licenças ambientais de sua competência e a aplicação de penalidades, quando entidades e/ou pessoas não cumprirem com a legislação ambiental;

XIX – orientar o Poder Executivo Municipal sobre o exercício do poder de polícia administrativa no que concerne à fiscalização e aos casos de infração à legislação ambiental;

XX – deliberar sobre a realização de Audiências Públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras e geradoras de impactos ambientais;

XXI – propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XXII – responder à consulta sobre matéria de sua competência;

XXIII – decidir, juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

XXIV – acompanhar as reuniões da Câmara Municipal, dos órgãos estaduais e federais, ou de em assuntos de interesse do Município.

Art. 3º. – O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente será prestado diretamente pela Prefeitura, através do órgão executivo municipal de meio ambiente ou órgão a que o CMMA estiver vinculado.

Art. 4º. – O COMAM será composto, de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, a saber:

I – Representantes do Poder Público:

a) um presidente, que é o titular do órgão executivo municipal de meio ambiente;



Prefeitura Municipal

# BELEM DE MARIA

SERIEDADE E TRABALHO

- b) os titulares dos órgãos do executivo municipal abaixo mencionados:
- c) órgão municipal de saúde, de educação, administração, infraestrutura e ação social;
- d) um representante de órgão da administração pública estadual ou federal que tenha em suas atribuições a proteção ambiental ou o saneamento básico e que possuam representação no Município, tais como: Polícia Florestal, IEF, IPA, IBAMA, ICMBIO, IMA ou COMPESA etc.

## II – Representantes da Sociedade Civil:

- a) dois representantes de setores organizados da sociedade, tais como: Associação do Comércio, da Indústria, Clubes de Serviço, Sindicatos e pessoas comprometidas com a questão ambiental;
- b) um representante de entidade civil criada com o objetivo de defesa dos interesses dos moradores, com atuação no município;
- c) dois representantes de entidades religiosas que tenha entre suas finalidades, a de defesa da qualidade do meio ambiente, com atuação no âmbito do município;
- d) dois representantes de associações rurais que tenham compromisso com a questão ambiental.

Parágrafo 1º - A composição do COMAM será paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil Organizada.

Parágrafo 2º - Compõem o Conselho Municipal de Meio Ambiente, na condição de membros natos, pelo menos um representante do Poder Legislativo Municipal designado pelo Presidente da Câmara e um do Ministério Público Estadual.

Art. 5º. – Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência.

Art. 6º. – A função dos membros do COMAM, não é remunerada, sendo considerada serviço de alta relevância e de significativo valor socioambiental.

Art. 7º. – As sessões do COMAM serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 8º. – O mandato dos membros do COMAM é de dois anos, permitida uma recondução, à exceção dos representantes do Executivo Municipal.



Prefeitura Municipal

# **BELÉM DE MARIA**

**SERIEDADE E TRABALHO**

Art. 9º. – Os órgãos ou entidades mencionadas no art. 4º poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do COMAM

Art. 10 – O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implica na exclusão do COMAM.

Art. 11 – O COMAM poderá instituir, se necessário, em seu regimento interno, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

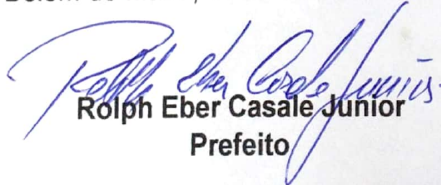
Art. 12 – No prazo máximo de sessenta dias após a sua instalação, o COMAM elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal também no prazo de sessenta dias.

Art. 13 – A instalação do **COMAM** e a composição dos seus membros ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta lei.

Art. 14 – As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 15 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belém de Maria, 16 de outubro de 2017

  
**Rolph Eber Casale Junior**  
Prefeito